



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17942/13

Origem: Paraíba Previdência - PBPrev

Natureza: Atos de pessoal – pensão vitalícia

Beneficiário(a): Maria de Lourdes Medeiros Souza

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Pensão vitalícia. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Concessão de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 05318/14

RELATÓRIO

- 1. Origem: Paraíba Previdência – PBPrev.**
- 2. Beneficiário(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Medeiros Souza.
- 3. Servidor(a) falecido(a):**
 - 3.1. Nome: João Ferreira de Souza Leite.
 - 3.2. Cargo: Capitão.
 - 3.3. Matrícula: 500.763-1.
 - 3.4. Lotação: Polícia Militar do Estado da Paraíba.
- 4. Caracterização da pensão (Portaria – P – 680/2011):**
 - 4.1. Natureza: pensão vitalícia.
 - 4.2. Autoridade responsável: Hélio Carneiro Fernandes – Presidente da PBPrev.
 - 4.3. Data do ato: 28 de novembro de 2011.
 - 4.4. Publicação do ato: Diário Oficial, de 10 de dezembro de 2011.
 - 4.5. Valor: R\$ 4.929,22.
- 5. Relatório:** A Auditoria concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de pensão.
- 6. Parecer do MPC:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 7. Agendamento** para a presente sessão sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 17942/13

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 17942/13**, os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB) **ACORDAM**, à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à pensão vitalícia da Senhora MARIA DE LOURDES MEDEIROS SOUZA (**Portaria – P – 680/2011**), beneficiária do servidor falecido, Senhor JOÃO FERREIRA DE SOUZA LEITE, Capitão, matrícula 500.763-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, em face da legalidade do ato de concessão e do cálculo do respectivo valor (fls. 16/17).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Plenário Ministro João Agripino.

Em 9 de Dezembro de 2014



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO